



Bruxelas, 18 de julho de 2018  
(OR. en)

11227/18

DAPIX 238  
COMIX 413  
CRIMORG 103  
ENFOCUSTOM 160  
ENFOPOL 388  
JAI 782

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 16 de julho de 2018

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 10550/18

---

Assunto: Projeto de conclusões do Conselho sobre a execução das "DECISÕES PRÛM" dez anos após a sua adoção

---

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados previstas no capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, adotadas pelo Conselho na sua 3632.<sup>a</sup> reunião, realizada em 16 de julho de 2018.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**  
**SOBRE A EXECUÇÃO DAS "DECISÕES PRÜM"**  
**DEZ ANOS APÓS A SUA ADOÇÃO**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,**

**SUBLINHANDO** a importância de garantir a segurança dos cidadãos da UE através da utilização plena das políticas e dos instrumentos pertinentes da UE e do reforço e melhoria da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia, por forma a lutar com mais eficácia contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras;

**TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO** a Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras<sup>1</sup> e a Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI<sup>2</sup>, que permitem aos Estados-Membros conceder entre si o acesso mútuo aos dados de referência nas suas bases de dados dactiloscópicos, de ADN e de registo de veículos, proporcionando-lhes, simultaneamente, uma vasta gama de formas de cooperação, incluindo operações conjuntas, patrulhas conjuntas e assistência em situações de manifestações de massa, calamidades e acidentes graves;

**RECONHECENDO** que uma das mais importantes prioridades da Estratégia de Segurança Interna da UE para 2015-2020 (também chamada "Estratégia Renovada de Segurança Interna"<sup>3</sup>) é enfrentar as atuais ameaças de segurança, em particular as decorrentes do terrorismo e da criminalidade grave e organizada, e que a utilização eficaz e eficiente das "Decisões Prüm" é considerada essencial para intensificar o intercâmbio de informações e a cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei, aumentar a confiança mútua, apoiar a resolução de crimes graves e levar a cabo investigações sobre terrorismo;

---

<sup>1</sup> JO L 210 de 6.8.2008, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 210 de 6.8.2008, p. 12.

<sup>3</sup> 9798/15

**CONFIRMANDO** a necessidade de reforçar o intercâmbio de informações, em particular com base nos princípios da disponibilidade e do acesso equivalente, entre as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela prevenção da criminalidade e pela investigação de infrações penais, e ciente de que, sem deixar de respeitar as competências nacionais de garantia do cumprimento da lei e de salvaguarda da segurança interna, os Estados-Membros têm de trabalhar melhor em conjunto para enfrentar as ameaças transfronteiras;

**CONSIDERANDO** que a União Europeia tem de ser mais forte na luta contra o terrorismo e que uma das finalidades das "Decisões Prüm" é a prevenção e a luta contra infrações terroristas através de um intercâmbio eficaz de informações;

**RECORDANDO** as conclusões do Conselho sobre a forma de intensificar a execução das "Decisões de Prüm" após a expiração do prazo (26 de agosto de 2011)<sup>4</sup>, as conclusões do Conselho sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)<sup>5</sup>, o Roteiro para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos<sup>6</sup> e a Agenda Europeia para a Segurança<sup>7</sup>;

**TENDO EM CONTA:**

- a celebração iminente de acordos entre a União Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, sobre a aplicação de determinadas disposições das "Decisões Prüm";
- o acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições das "Decisões Prüm";

**SUBLINHANDO** que a consulta e a comparação automatizadas de perfis de ADN, dados dactiloscópicos e dados do registo de veículos, bem como outras formas de cooperação (operações conjuntas, patrulhas conjuntas e assistência em situações de manifestações de massa, calamidades e acidentes graves), são essenciais para lutar contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras;

---

<sup>4</sup> 17762/11.

<sup>5</sup> 9811/13.

<sup>6</sup> 7931/1/18 REV 1.

<sup>7</sup> COM 2015 185/F1.

**CONSIDERANDO** a importância de os Estados-Membros procederem ao intercâmbio de dados forenses de alta qualidade e que o "Plano de Ação relativo ao caminho a seguir para a criação do Espaço Europeu da Ciência Forense"<sup>8</sup> visa melhorar e apoiar a execução do intercâmbio automático de dados Prüm neste sentido;

**SAUDANDO** os esforços empreendidos pela Comissão Europeia para apoiar a execução das "Decisões Prüm" e os progressos significativos alcançados pelos Estados-Membros desde o início do processo;

**RECONHECENDO:**

- que, no final do primeiro semestre de 2018, 24 Estados-Membros estavam operacionais para proceder ao intercâmbio automático de dados de ADN, 24 para dados dactiloscópicos e 24 para dados de registo de veículo, e que
- foi estabelecido um número considerável de ligações bilaterais entre os Estados-Membros operacionais;

**SUBLINHANDO:**

- que a aplicação do capítulo 2 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho deverá ser concluída logo que possível;
- a importância das propostas de interoperabilidade da Comissão e das "Decisões Prüm", tendo em vista uma imagem exaustiva da disponibilidade centralizada ou descentralizada das informações dentro da UE;

**EXORTA** os Estados-Membros ainda não operacionais no âmbito do capítulo 2 acima referido a que iniciem os procedimentos de avaliação pendentes logo que possível;

---

<sup>8</sup> 8770/16.

**CONVIDA** os Estados-Membros operacionais nos termos do capítulo 2 acima referido:

- a prosseguirem o alargamento da conectividade operacional entre si no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados de ADN, dados dactiloscópicos e dados relativos ao registo de veículos;
- a usarem com mais frequência todas as ferramentas proporcionadas pelas "Decisões Prüm" para o intercâmbio automatizado de dados, bem como para outras formas de cooperação;
- a melhorarem a partilha de informações com a Europol dentro dos limites das suas competências e para o desempenho das suas funções;
- a convidarem os grupos de peritos DAPIX a avaliarem o fluxo de trabalho Prüm com vista a acelerar o intercâmbio de informações de seguimento, tomando em devida consideração outra legislação da UE (em conformidade com a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho (iniciativa sueca), por exemplo);
- a convidarem os grupos de peritos DAPIX a avaliarem a evolução do fluxo de trabalho Prüm com vista a introduzir novas tecnologias biométricas, como os sistemas de reconhecimento facial;
- a promoverem o potencial das "Decisões Prüm" e a intensificarem a divulgação dos conhecimentos sobre a matéria entre as autoridades competentes nacionais pertinentes envolvidas na cooperação transfronteiras, não só em termos de luta contra a criminalidade mas também da sua prevenção;
- a aplicarem plenamente os instrumentos com base nas disposições do capítulo 5 da Decisão 2008/615/JAI e explorarem as oportunidades de reforçar a cooperação transfronteiras;

**EXORTA** a Comissão Europeia a que:

- continue a apoiar os Estados-Membros através do financiamento da execução das "Decisões Prüm" ao abrigo dos programas nacionais no âmbito do Fundo para a Segurança Interna – Polícia;
- pondere a revisão da Decisão 2008/615/JAI e da Decisão 2008/616/JAI após os Estados-Membros as terem executado na íntegra com vista a alargar o âmbito de aplicação das mesmas e, para o efeito, a atualizar os requisitos técnicos e jurídicos necessários;

**CONVIDA** a Europol a:

- apoiar o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros na sequência de uma resposta positiva sobre dados Prüm de ADN/dactiloscópicos/de registo de veículos e a continuar a proporcionar aos peritos dos Estados-Membros uma plataforma para partilhar experiências e boas práticas no contexto de Prüm (Plataforma de Peritos Europol);
- examinar a possibilidade de se tornar um parceiro no quadro de Prüm com vista a permitir a comparação cruzada de dados de ADN e dactiloscópicos com países terceiros com os quais a Europol tenha um acordo operacional, tendo ao mesmo tempo plenamente em conta o princípio do proprietário dos dados<sup>9</sup>;

**EXORTA** as próximas Presidências a:

- continuarem a promover a execução das "Decisões Prüm" de modo a tirar pleno partido do potencial deste instrumento crucial para a cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei.

---

---

<sup>9</sup> 6724/18.